



MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

04/2023

PROPOSTA N.º 1/2023 GAV PSD

Realizada em 16/02/2023

Deliberação N.º 527 12023

ASSUNTO:

Proposta de alteração à Delegação de Competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara

A 18 de outubro de 2021 foi aprovada, em Reunião da Câmara Municipal, a subdelegação de Competências da Câmara Municipal no Sr. Presidente da Câmara (Proposta n. º 03A-2021), no entanto, existem competências que não foram subdelegadas na anterior Proposta (Deliberação n.º 04/2021) e que consideramos poderem ser subdelegadas no Sr. Presidente da Câmara afim de tornar as respostas dos serviços mais eficientes e céleres junto dos nossos munícipes, agindo de acordo com aquilo que tem vindo a ser proposto pelo PSD no decorrer das Reuniões da Câmara Municipal.

Assim sendo, propomos que se subdelegue no Sr. Presidente da Câmara Municipal o seguinte:

- 1. O não exercício do Direito de Preferência por parte da Câmara Municipal de Setúbal;
- 2. Em matérias de Urbanismo, especificamente no que diz respeito às "competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na última redação conferida pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro", nomeadamente, as previstas nos números 1 e 4 do artigo 5º, com exceção para as seguintes situações:
 - I. Aprovação de pedidos de licenciamento referentes às seguintes operações previstas no n.º 2 do artigo 4º:
 - a) as operações de loteamento e outras operações de impacte relevante e semelhante aos loteamentos com exceção das alterações simplificadas aos loteamentos constantes do art.º 27.º n.º 8 do RJUE;
 - b) as obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento;
 - c) as obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor, que se destinem a usos de turismo, indústria, serviços, comércio e de armazenagem, com área bruta de construção igual ou superior a 500,00 m², postos de abastecimento combustível e equipamentos de interesse social de iniciativa privada;

- d) as obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou em vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
 - e) obras de reconstrução das quais resulte um aumento do número de pisos;
- f) as obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução e que não constituam perigo para a segurança pública ou que possuam uma área bruta igual ou superior a 50,00 m2;
- II. Indeferimento de pedidos de licenciamento nos termos previstos no artigo 24º do RJUE;
- III. Artigo 71.º, excetuando as situações referentes à caducidade, nos casos em que haja lugar à caducidade do processo por ausência de resposta do requerente;
- 3. As competências previstas no âmbito de regime jurídico do alojamento local, nomeadamente o disposto no art.º 8.º DL 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação, no tange à competência relativa às vistorias para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei;
- 4. A emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos, previsto no art.º 54.º da Lei 91/95 na sua atual redação;
- 5. Ocupação de Via Pública para efeitos de campanha publicitária, conforme consta no artigo 52.º do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e da Afixação, Inscrição e Difusão de Mensagens Publicitárias de Natureza Comercial.

O CHEFE DE DIVISÃO
O PROPONENTE
Fernando Negrão Sónia Leal Martins
Abstenções; Votos a Favor.
o n." 3 do art." 57 da lei 75 13, de 12 de setembro
O PRESIDENTE DA CIMARA